Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Penafiel, 1.º Juízo de Penafiel, no dia 19-03-2009, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Gabipedra — Granitos, Lda., NIF 502701463, Endereço: Lugar de Cruzeiro, Cabeça Santa Pnf, 4575-133 Cabeça Santa Pnf com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Manuel Gabino Sousa Vieira, Endereço: Cruzeiro, Cabeça Santa, 4560-000 Penafiel, Alcina Madalena Oliveira Sousa, Endereço: Cruzeiro, Cabeça Santa, 4560-000 Penafiel, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. João Fernandes de Sousa, Endereço: Rua de Matadouços, Fermentões, Apartado 461, 4800-000 Guimarães

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 06-05-2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º dp Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

20 de Março de 2009. — A Juíza de Direito, Andreia Sofia Esteves Gomes Mendes da Silva. — O Oficial de Justiça, *Maria Albertina Tavares*.

301569346

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio n.º 2539/2009

Processo 820/06.2TJPRT

Insolvente: Carlos José F. Pinto Coelho Mendonça e outra
Credor: Banco Comercial Português, S. A., e outros

Encerramento de Processo, nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Devedor: Carlos José Ferreira Pinto Coelho de Mendonça, estado civil: casado (regime comunhão geral de bens), nascido em 12-09-1927, freguesia de Mondim de Basto [Mondim de Basto], NIF — 127316752, BI — 1549042, Endereço: Rua São João Bosco, 305, 1.º C, 4000 Porto

Devedora: Emília das Dores Matos Gonçalves, estado civil: casada (regime comunhão geral de bens), nascida em 05-01-1934, freguesia de Lamares [Vila Real], NIF — 127316760, BI — 7598958, Endereço: Rua S. João Bosco, 305, 1.º C, 4000 Porto

Administrador da Insolvência: Napoleão de Oliveira Duarte, Endereço: Rua da Agra, 20, Sala 33, 4150-025 Porto

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra identificado foi declarado encerrado, por decisão proferida em 11 de Março de 2009, com fundamento em insuficiência da massa insolvente, nos termos do disposto nos artos 230.º, n.º 1, alínea *d*) e 232.º, n.os 1 e 2, ambos do CIRE.

12 de Março de 2009. — O Juiz de Direito, *Fernando Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Iva Londreira.*

301526861

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio n.º 2540/2009

Publicação do despacho de notificação dos credores e insolvente nos autos de prestação de contas administrador (CIRE) n.º 4163/07.6TBVFR-G em que é insolvente Adrego & Ca, L.da, e administrador de insolvência Edgar Nuno Bernardo.

A Dr(a). Raquel de Lurdes Asseiro Teiga, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Adrego & C.a, L.da, NIF — 500629994, Endereço: Lugar do Monte, Apartado 152, 4520 Espargo, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

16 de Março de 2009. — A Juíza de Direito, *Raquel de Lurdes Asseiro Teiga*. — O Oficial de Justiça, *Ana Cristina Santos.*

301541757

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

Anúncio n.º 2541/2009

Processo: 200/09.8TBSJM
Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Safe And Good Walking — Comercio de Calçado e Vestuário Lda.